

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para a prestação de serviços com máquinas agrícolas, tipo tratores com lamina, incluindo implementos agrícolas, destinados a abertura de novas áreas e no preparo de solos, em um total de 8.000 (oito mil horas), em todo Município de Augusto Corrêa/PA, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviços com máquinas agrícolas, tipo tratores de pneu com lamina frontal (100 - 120 cv), incluindo implementos grades aradora intermediária, para beneficiar pequenos e médios agricultores da zona rural do Município de Augusto Corrêa/PA, no preparo de solo (aração e gradagem) para a safra de feijão, manivas-sementes, frutíferas em geral, dentre outros.

3. SERVIÇO

Serviços a ser executado por área beneficiada em hectares com máquinas agrícolas, tipo trator e/ou florestal, de acordo com a quantidade e tabela abaixo:

Nº	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade (horas)
01	Preparo de terras (abertura de novas áreas) com máquinas agrícolas, tipo tratores de pneu com lamina frontal (100 - 120 cv), incluindo implementos grades aradora intermediária.	hora	8.000

4. JUSTIFICATIVA

A LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, em seu artigo 3º, inciso I e VI, determina que:

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

I - na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais.

VI - promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes

assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades.

Assim, diante do que determina política agrícola, a Secretaria Municipal de Agricultura de Augusto Corrêa/PA, como forma de atender a legislação normativa, propõe a contratação dos serviços, especificada no objeto.

O preparo de solo (aração e gradagem) proporcionará o estímulo e o aumento da produção agrícola da região em detrimento de uma boa assistência técnica e extensão rural para os pequenos e médios agricultores e produtores do Município. Assim como, o preparo do solo (aração e gradagem), que é definido como um conjunto de atividades para estimular o desenvolvimento de culturas em geral, é fundamental para a produtividade das culturas. O processo visa solucionar alguns problemas como reduzir a compactação da terra, além de proporcionar maior potencial de desenvolvimento do sistema radicular das plantas.

O preparo do solo (aração e gradagem) prevê a redução da erosão, a melhor absorção e conservação da água do solo e a redução dos impactos sobre ele. Para o plantio, o preparo é muito importante para que as áreas cultivadas tenham bons resultados e não tragam problemas no futuro. Os cuidados tomados **antes** e no começo do **plantio** refletem na saúde das áreas agrícolas, e por isso são decisivos para alcançar uma boa lucratividade e estabilidade. A aração e gradagem, por exemplo, são duas técnicas realizadas no preparo do solo.

Quando o sistema de preparo do solo (aração e gradagem) é feito de forma eficiente, proporciona condições físicas e químicas ideais para que a planta tenha uma brotação de qualidade juntamente com um excelente crescimento e desenvolvimento radicular e com isso garanta o estabelecimento da cultura ali presente.

Se o preparo do solo (aração e gradagem) é feito de forma inadequada, o resultado dessa operação é um preparo muitas vezes raso e que comprometem o desenvolvimento do sistema radicular da cultura.

O solo tem um papel fundamental no desempenho da produtividade agrícola, pois ele armazena os nutrientes necessários para as plantas. O agricultor precisa conhecer bem as características dos solos de sua lavoura, uma vez que sua fertilidade pode variar muito em uma só propriedade e até mesmo dentro de um único talhão.

A matéria orgânica do solo é um dos fatores que contribuem para o bom desenvolvimento das plantas. Muitas vezes o solo apresenta em sua composição elementos químicos como: nitrogênio, fósforo, potássio, magnésio e ferro, que são absorvidos pelas raízes das plantas.

Todo o cuidado com o solo ajuda na prevenção da presença de plantas daninhas, que é um dos fatores que mais afeta o rendimento e a produtividade agrícola.

Para esse preparo adequado, os agricultores devem dispor de maquinários capazes de realizar os serviços de forma a trazer os resultados, que possibilitem uma colheita farta e saudável, que possa satisfazer as necessidades mais prementes da sua família, que já

sofre com "mazelas" econômicas inerentes ao Brasil, para atender a este preceito constitucional, o Município irá contratar os serviços para contribuir, com os pequenos agricultores, para a mudança da realidade socioeconômica, as quais se encontram e que não os deixam em condições de contratar o objeto proposto.

Os serviços a serem executados, serão de extrema relevância para essas famílias, se não, vejamos:

- a) **Aração do solo:** preparo secundário do solo visa complementar a atividade de arado, utilizando implementos de gradagem; os arados são implementos que operam nas camadas iniciais do solo, na qual as plantas irão se desenvolver.

A principal função do arado é propiciar ao solo melhores condições de aeração, infiltração, armazenamento de água e homogeneização da fertilidade.

- b) **Gradagem,** que, após a aração, é realizada no solo para o seu revolvimento e inversão das camadas da superfície, visto que o arado tende a deixá-lo irregular. Com a gradagem os torrões deixados pela aração são rompidos para que o solo fique plano.

Dessa maneira, o preparo do solo (aração e gradagem) deve ser bem feito, visando facilitar a conservação de água e do solo, criando condições que estimulem o desenvolvimento das raízes das culturas e, conseqüentemente, aumentar a produtividade, que é o objetivo principal desta contratação, cuja consequência é, também, benefícios para a promoção de um desenvolvimento mais sustentável, priorizando dessa maneira mais vantagens para o meio ambiente, posto que evita a **degradação ambiental, protegendo assim a lavoura e tornando-a, assim, sempre mais resistente.** Um solo saudável, rico em matéria orgânica, é o resultado de técnicas corretas de manejo e preparo.

5. PRAZO E PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. PRAZO

Os serviços terão a validade até a plena execução dos serviços na área estabelecida no objeto, que deverá ter início, em até 05 dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço e de acordo com o que dispõe o dispositivo contratual.

5.2 PREÇO

Será realizado por hora (h) trabalhada, em detrimento de sua medição "in loco" do serviço realizado;

6. UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Agricultura de Augusto Corrêa/PA, situada na Rua Bento Costa, nº 855, Bairro: Espírito Santo.

7. MOTIVAÇÃO

O Município tem atualmente uma demanda de 3.500 mil (três mil e quinhentos) agricultores ou estabelecimentos agrícolas de pequeno e médio porte, na área especificada no objeto, que dependem da abertura de novas áreas e do preparo da terra para iniciar o plantio da safra de feijão, manivas-sementes, frutíferas em geral, dentre outros. Com as especificações caracterizadas com os devidos serviços que se encontram discriminadas em anexo. Sendo, entretanto indispensável à adoção de critérios objetivos como parâmetro específico para se contratar empresa no mercado, sempre de acordo com os princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo. Portanto, deve-se adotar para os serviços, o valor por área (ha).

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos dispositivos legais vigentes.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação do fornecimento dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

8.5. A conformidade do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.8. A fiscalização da execução dos fornecimentos dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.8.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto em legislação vigente e que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local de realização dos serviços.

8.8.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

8.8.3. A fiscalização do fornecimento dos serviços pela contratante será formada por servidores especializados da Secretaria Municipal de Agricultura. A ela caberá à função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

8.8.4. À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

8.8.5. O fornecimento dos serviços/bens deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido de cumprimento do Contrato;

8.8.6. A presença da fiscalização no local de entrega dos serviços não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

8.8.7. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito;

8.8.8. A contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização por ocasião da conclusão do fornecimento dos serviços, a fim de que ela possa efetuar o recebimento necessário;

8.8.9. Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao fornecimento dos serviços, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

8.8.10. Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;

8.8.11. As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos serviços/materiais entregues pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que eles possam conter;

8.9. Os fornecimentos deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

A pessoa jurídica contratada deverá atender aos seguintes termos conforme Contrato a ser firmado:

- 9.1. Os tratores contratados deveram atender e estar em plenas condições de uso para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.2. Quantidades suficientes para atender a demanda e operador dos tratores por conta da contratada;
- 9.3. Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado na área rural do município;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado de segunda a sexta-feira, e podendo ser feito nos sábados e domingos assim acordado entre as partes exceto feriado;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 9.6. Encaminhar mensalmente a medição dos serviços executados para o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, juntamente com o respectivo empenho, a nota fiscal de serviços efetuados e documentos de regularidade fiscal;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos, a Contratada pela:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no processo de contratação.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves,

assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

10.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do fornecimento dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

cl) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.09. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

10.11. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração.

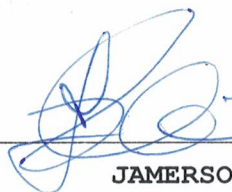
11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO FORO

12.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Augusto Corrêa (PA), 10 de setembro de 2021.



Jamerson William Alves da Costa
SEC. MUN. DE AGRICULTURA
DECRETO Nº 07/2021-GAB/PREFEITO

JAMERSON WILLIAM ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura
DECRETO nº 07/2021